

GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO SEGMENTO CETIP UTVM

GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO SEGMENTO CETIP UTVM

Os termos presentes nesse Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM são utilizados no Regulamento do Segmento Cetip UTVM e nos seguintes Manuais de Normas:

- Manual de Normas da Plataforma Eletrônica;
- Manual de Normas de Cédula de Crédito Bancário – CCB, de Certificado de Cédula de Crédito Bancário – CCCB, de Cédula de Crédito à Exportação – CCE, de Cédula de Crédito Rural – CCR e de Nota de Crédito à Exportação – NCE;
- Manual de Normas de Cédula de Crédito Imobiliário – CCI;
- Manual de Normas de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, de Warrant Agropecuário – WA e Cédula de Produto Rural – CPR;
- Manual de Normas de Certificado de Investimento Audiovisual de Distribuição Pública;
- Manual de Normas de Certificado de Operações Estruturadas – COE;
- Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento;
- Manual de Normas de CRA de Distribuição Pública, de CRI de Distribuição Pública, de Debênture e de Nota Comercial;
- Manual de Normas de Crédito de Descarbonização – CBIO;
- Manual de Normas de Direito Creditório;
- Manual de Normas de Direito de Acesso;
- ~~Manual de Normas do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA;~~
- Manual de Normas de Gestão de Garantias;
- Manual de Normas de Instrumento Elegível para compor Patrimônio de Referência;
- Manual de Normas de Letra de Arrendamento Mercantil – LAM;
- Manual de Normas de Letra do Crédito do Agronegócio – LCA e Certificado de Direito Creditório do Agronegócio – CDCA;
- Manual de Normas de Letra Financeira;
- Manual de Normas de Letra Imobiliária Garantida – LIG;
- Manual de Normas de Operação com Derivativo;
- Manual de Normas de Registro de Condições de Contrato de Compensação e Liquidação de Obrigações no Âmbito do Sistema Financeiro Nacional;

• [Manual de Normas do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e](#)

- Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

Para os efeitos do presente Glossário das Normas do Segmento Cetip UTMV, entende-se por, na sua forma singular ou plural:

Acelerador	o Participante indicado pelas partes de Operação(ões) Garantida(s) para comunicar à B3 a ocorrência de condição de vencimento antecipado aplicável à(s) Operação(ões) Garantida(s) e/ou de declaração de vencimento antecipado dessa(s) operação(ões), dentre outras atribuições estabelecidas expressamente em Norma do Segmento Cetip UTMV.
Aditamento	a operação desenvolvida para registro de inclusão, exclusão ou modificação de condição de Ativo, na forma pactuada entre as partes.
Administrado	o Participante que utiliza os serviços de Administrador de Custódia.
Administrador de Custódia	o Administrador de Custódia de Fundo, o Administrador de Custódia de Investidor não Residente ou o Administrador de Custódia de Terceiros.
Administrador de Custódia de Fundo	o Participante que presta serviços de Lançamento e de consulta relativas a Ativos, de forma segregada, para Fundo de Investimento do qual seja o Administrador.
Administrador de Custódia de Investidor Residente	o Participante ao qual um Investidor não Residente outorgou poderes para representá-lo perante a B3 e contratou para prestar serviços de Lançamento e de consulta no Sistema do Segmento Cetip UTMV.
Administrador de Custódia de Terceiros	o Participante ao qual outro Participante outorgou poderes para representá-lo perante a B3 e contratou para prestar serviços de Lançamento e de consulta no Sistema do Segmento Cetip UTMV.
Administrador (ou Administrador Legal)	a pessoa jurídica legalmente constituída para representar, contratar e/ou outorgar poderes em nome de Fundo de Investimento.
Agente de Cálculo	o(s) Participante(s) designado(s) pelas partes de Operação(ões) Garantida(s), ou na hipótese de tratar(em)-se exclusivamente de Operação(ões) com Derivativo(s) contratada(s) sem contraparte central garantidora, a B3 ou o(s) Participante(s) designado(s) pelas partes de Operação(ões) com Derivativo(s) contratada(s) sem contraparte central garantidora, para apurar em determinada(s) data(s) (i) o valor aplicável a tal(ais) Operação(ões) Garantida(s), e/ou (ii) o valor aplicável a valor mobiliário, título ou outro direito de crédito alienado ou cedido fiduciariamente em garantia dessa(s) Operação(ões) Garantida(s).

Agente de Depósito	o Participante que presta serviços relacionados a Ativos Depositados, com as atribuições específicas estabelecidas no Regulamento do Segmento Cetip UTMV.
Agente de Garantia	o Cliente ou o Participante com as atribuições específicas indicadas no Regulamento do Segmento Cetip UTMV e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.
Agente de Liquidação	o Participante instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, titular de Conta de Liquidação junto ao Banco Central do Brasil, credenciado junto à B3 para prestar serviços de Liquidação Financeira nos termos estabelecidos em Norma do Segmento Cetip UTMV.
Agente de Pagamento	o Participante com as atribuições, dentre outras, quando especificamente previsto em Norma do Segmento Cetip UTMV, de efetuar a cobrança dos Eventos relativos a um Ativo e de repassar o produto dessa cobrança ao Participante titular do Ativo ou ao Participante cujo Cliente seja o titular do Ativo.
Agente de Registro	o Participante que presta serviços relacionados a Ativos Registrados, com as atribuições específicas estabelecidas no Regulamento do Segmento Cetip UTMV.
Agente Fiduciário de Valores Mobiliários (ou Agente Fiduciário)	o Agente Fiduciário de CRA de Distribuição Pública ou de CRI de Distribuição Pública, o Agente Fiduciário de Debênture ou o Agente Fiduciário de Nota Comercial.
Agente Fiduciário de CRA de Distribuição Pública ou de CRI de Distribuição Pública	a instituição financeira ou a companhia autorizada a atuar como agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, nomeada por companhia securitizadora emissora de CRA de Distribuição Pública ou de CRI de Distribuição Pública cujo lastro esteja sob regime fiduciário.
Agente Fiduciário de Debênture	a pessoa natural ou jurídica nomeada para representar a comunhão dos debenturistas em emissão de Debênture, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.
Agente Fiduciário de Nota Comercial	o agente contratado para representar e zelar pela proteção dos interesses e direitos da comunhão dos titulares de Nota Comercial, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.
Agente Fiduciário de LIG	a instituição financeira, companhia securitizadora de créditos imobiliários, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, nomeada para atuar como agente fiduciário de LIG, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

Alteração	a função desenvolvida para correção de requisito de Ativo que tenha sido incorretamente lançado no Subsistema de Registro.
Aplicação	a função de registro de aquisição de Cotas de Fundo Aberto, no Subsistema de Registro.
Antecipação	procedimento através do qual parte ou a totalidade da Operação com Derivativo é voluntariamente encerrada pelos Participantes envolvidos, antes da data de vencimento.
Aprovação	a aprovação dada pelo Subsistema de Registro e pelo Subsistema de Depósito Centralizado ao final do procedimento de verificação da adequação de uma operação, de ingresso de ativo ou de informação aos requisitos estabelecidos em Norma do Segmento Cetip UTMV.
Atividade de Compensação e Liquidação	a atividade de Compensação e Liquidação no Segmento Cetip UTMV.
Atividade de Depósito Centralizado	a atividade de Depósito Centralizado no Segmento Cetip UTMV.
Atividade de Registro	a atividade de registro de ativos, operações e informações sobre gravames e ônus relativos a Ativos Registrados no Subsistema de Registro.
Ativo	o Ativo Depositado e/ou o Ativo Registrado.
<u>Ativo Cetipado</u>	<u>o Valor Mobiliário Depositado, o Ativo Financeiro Depositado e/ou os outros ativos assim definidos em Normas do Segmento Cetip UTMV.</u>
Ativo Depositado (ou “Ativo Cetipado”)	o Valor Mobiliário Depositado e/ou o Ativo Financeiro Depositado.
Ativo Elegível	o Ativo Elegível na Cetip, a Moeda Nacional e/ou o Título Público Elegível no Selic.
Ativo Elegível na Cetip	o Ativo indicado em Instrumento como passível de ser entregue em garantia de Operação(ões) Garantida(s) e que será objeto de Gestão de Garantias.
Ativo Financeiro	os ativos financeiros nos termos da Resolução CMN nº 4.593/2017.
Ativo Financeiro Depositado	o Ativo Financeiro objeto de Depósito Centralizado.
Ativo Financeiro Registrado	o Ativo Financeiro objeto de Registro.

Ativo Financeiro Registrado sem Liquidação Financeira	<u>o Ativo Financeiro Registrado cujos Eventos não são liquidados financeiramente por meio do Subsistema de Liquidação e Compensação.</u>
Ativo Garantidor	o Ativo recebido em garantia, por Participante ou por Cliente, cujo Instrumento de Prestação de Garantias não foi objeto de registro no Segmento Cetip UTM.
Ativo Gravado	o Ativo Registrado, o Ativo Depositado e a Posição em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora objeto de gravame.
Ativo Registrado	a Operação com Derivativo, o Valor Mobiliário <u>Registrado</u> e o Ativo Financeiro Registrado na forma da regulamentação aplicável e/ou das Normas do Segmento Cetip UTM.
B3	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BSM	a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM.
Baixa do Registro	a baixa das informações sobre Ativo Registrado do Subsistema de Registro.
Baixa de Informação	a baixa das informações sobre ativo objeto do Serviço Informacional.
Banco Central do Brasil	o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	o Participante banco titular de Conta Reservas Bancárias junto ao Banco Central do Brasil, credenciado junto à B3 para atuar como Banco Liquidante Principal, como Banco Liquidante Secundário e/ou como Banco Mandatário.
Banco Liquidante Principal	o Banco Liquidante com as funções específicas descritas no Regulamento do Segmento Cetip UTM e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.
Banco Liquidante Secundário	o Banco Liquidante que, quando indicado pelo Participante contratante, exerce as funções que não sejam exclusivas de Banco Liquidante Principal ou de Agente de Liquidação, observadas as exceções previstas no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação e no Manual de Normas de Direito de Acesso.
Banco Mandatário	o Banco Liquidante ou o Agente de Liquidação indicado para emissão de Nota Comercial de Distribuição Pública pelo correspondente Emissor, com as atribuições definidas no Regulamento do Segmento Cetip UTM e no Manual de Normas de

	CRA de Distribuição Pública, de CRI de Distribuição Pública, de Debênture e de Nota Comercial.
Caderno de Fórmulas	documento disponibilizado pela B3 que contém a metodologia de cálculo e os critérios de precisão utilizados na atualização das Operações com Derivativos.
Câmara BM&FBOVESPA	a Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.
Cancelamento	o cancelamento de Lançamento realizado por Participante.
Carteira de Ativos	o conjunto de ativos que garante o pagamento das obrigações da LIG, submetido ao regime fiduciário disciplinado pela Lei nº 13.097/2015.
Capital Complementar	o Capital Complementar que integra o Nível I do Patrimônio de Referência.
Capital Principal	o Capital Principal que integra o Nível I do Patrimônio de Referência.
Casamento	o reconhecimento pelo Subsistema de Registro, durante o procedimento de Aprovação, da igualdade dos dados que devam coincidir conforme especificação constante em Manual de Operações, inseridos por Duplo Comando.
CCB	a CCB com Liquidação Financeira e a CCB sem Liquidação Financeira a Cédula de Crédito Bancário instituída pela Lei nº 10.931/2004, objeto de negociação privada.
<u>CCB com Liquidação Financeira</u>	<u>a Cédula de Crédito Bancário instituída pela Lei nº 10.931/2004, CCB cujos Eventos são liquidados financeiramente por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação.</u>
<u>CCB sem Liquidação Financeira</u>	<u>a Cédula de Crédito Bancário instituída pela Lei nº 10.931/2004, CCB cujos Eventos não são liquidados financeiramente por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação.</u>
CCCB	o Certificado de Cédula de Crédito Bancário instituído pela Lei nº 10.931/2004.
CCE	a Cédula de Crédito à Exportação instituída pela Lei nº 6.313/1975.
CCI	a CCI com Liquidação Financeira e a CCI sem Liquidação Financeira.
CCI com Liquidação Financeira	a Cédula de Crédito Imobiliário, integral ou fracionária, instituída pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, cujos Eventos serão liquidados financeiramente por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação.
CCI sem Liquidação Financeira	a Cédula de Crédito Imobiliário, integral ou fracionária, instituída pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, cujos Eventos não

	serão liquidados financeiramente por meio do Subsistema de Compensação.
CCR	a Cédula de Crédito Rural – sob as modalidades de Cédula Rural Pignoratícia (“CRP”), Cédula Rural Hipotecária (“CRH”), Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (“CRPH”) e Nota de Crédito Rural (“NCR”), reguladas pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.
CDA	o título de crédito representativo de promessa de entrega de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, regulado pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
CDCA	o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio instituído pela Lei nº 11.076/2004.
CDCA de Colocação Privada	o CDCA que não foi objeto de distribuição pública.
CDCA de Distribuição Pública	o CDCA que foi objeto de distribuição pública.
CIA	o Certificado de Investimento Audiovisual instituído pelo Decreto nº 6.304, de 12 de dezembro de 2007.
CIA de Distribuição Pública	o Certificado de Investimento Audiovisual que foi objeto de distribuição pública.
Cessão com Retrocessão	a operação em que as partes pactuam simultaneamente a cessão e a Retrocessão de parte ou da totalidade de uma <i>Export Note</i> .
Cetip Trader	o subsistema administrado pela B3, integrante da Plataforma Eletrônica, composto pelo Módulo Cetip Voice, pelo Módulo Oferta em Tela, pelo Módulo RFQ, pelo Módulo LOVC e pelo Módulo VC.
CetipNet	o subsistema administrado pela B3, integrante da Plataforma Eletrônica, composto pelo Módulo de Negociação por Oferta, pelo Módulo de Negociação por Leilão e pelo Serviço de Cotação.
Cliente (ou Cliente 1 (um) ou Cliente 2 (dois))	<u>a pessoa natural ou jurídica, residente ou não residente no País, que não mantém relação direta com a B3 e que, na forma descrita em Norma do Segmento Cetip UTM, usualmente opera por meio de Participante. o Cliente 1 (um) ou o Cliente 2 (dois).</u>
Cliente 1 (um)	<u>a pessoa natural ou jurídica, residente ou não residente no País, que não mantém relação direta com a B3 e que, na forma descrita em Norma do Segmento Cetip UTM, usualmente opera com Participante constituído como instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dentre aquelas admitidas em Norma do Segmento Cetip UTM.</u>

Cliente 2 (dois)	a pessoa natural ou jurídica, residente ou não residente no País, que não mantém relação direta com a B3 e que, na forma descrita em Norma do Segmento Cetip UTM, usualmente opera por meio de Participante constituído como banco comercial, banco de investimento, banco múltiplo, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.
Clube de Investimento	o Participante clube de investimento.
CNPJ	o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
Código de Conduta	o conjunto de valores e procedimentos que norteiam o comportamento do Participante e dos seus administradores, empregados e prepostos em relação à atuação no Sistema do Segmento Cetip UTM.
COE	o COE de Colocação Privada e o COE de Distribuição Pública Não Negociável.
COE de Colocação Privada	o Certificado de Operações Estruturadas, de que trata a Lei nº 12.249/2010, que não foi objeto de distribuição pública.
COE de Distribuição Pública Não Negociável	o Certificado de Operações Estruturadas, de que trata a Lei nº 12.249/2010, objeto de distribuição pública não admitido à negociação em sistema centralizado e multilateral mantido por entidade administradora de mercado organizado.
Comando	o Lançamento efetuado no Sistema do Segmento Cetip UTM por Participante, representando a sua inequívoca aceitação das condições nele constantes.
Comando Único	o Lançamento efetuado no Sistema do Segmento Cetip UTM, pelo Custodiante <u>Participante</u> do Cliente ou pelo Custodiante do Investidor, para registro de operação com seu Cliente, ou operação realizada entre dois de seus Clientes, representando sua inequívoca aceitação, e a do seu Cliente, ou a inequívoca aceitação dos seus dois Clientes, conforme o caso, das condições nela constante.
Compensação	o processo que envolve a apuração individual da posição líquida (créditos menos débitos) de Participante em Instituição Liquidante.
Compensação Bilateral	a Compensação envolvendo os Participantes aos pares.
Compensação Multilateral	o procedimento destinado à apuração individual da soma algébrica dos resultados bilaterais devedores e credores de Participante em Instituição Liquidante.
Compra com Revenda	a operação compromissada de compra de Ativo de renda fixa com compromisso de revenda assumido pelo comprador, conjugadamente com compromisso de recompra assumido pelo

		vendedor, sendo o comprador e compromissado vendedor, obrigatoriamente, instituição habilitada a realizar operação compromissada.
Compra e Venda		a Compra e Venda à Vista ou a Compra e Venda a Termo Coberto.
Compra e Venda à Vista		a compra e venda de Ativo de renda fixa, realizada no mercado secundário, contratada para ser liquidada à vista ou, para os efeitos do Manual de Normas da Plataforma Eletrônica, a compra e venda de Ativo Depositado ou de Título Selic, realizada no mercado secundário, contratada para ser liquidada à vista.
Compra/Venda a Termo Coberto		a compra ou a venda a termo de Ativo de renda fixa, tendo o vendedor, por ocasião da contratação da operação, a propriedade do título negociado.
Comunicado		o documento emitido aos Participantes para divulgação de informação relativa ao Segmento Cetip UTMV, dentre outras finalidades.
Conselho de Administração		o conselho de administração da B3.
CMN		Conselho Monetário Nacional.
Conta		a conta não movimentável por cheque ou espécie disponibilizada pela B3 para Participante ou para Cliente.
Conta Alocação		tipo de Conta Específica mantida por Participante, destinada ao registro dos Ativos Elegíveis na Cetip e à representação da Moeda Nacional e dos Títulos Públicos Elegíveis no Selic que serão objeto do serviço de Gestão de Garantias.
Conta Fiduciária Interveniante ("Conta Selic")	Cessão com Cetip	a conta aberta pela B3 no Selic, individualizada por Participante, destinada ao registro dos Títulos Públicos Elegíveis no Selic de titularidade do Participante e/ou dos seus Clientes nela identificados, assim como ao registro das Garantias no Selic que esses venham a receber.
Conta CCP		a Conta para Registro das Operações com Derivativos contratadas com contraparte central garantidora.
Conta de Administração de Custódia	de de	a Conta de Administração de Custódia de Fundos, a Conta de Administração de Custódia de Investidor não Residente ou a Conta de Administração de Custódia de Terceiros.
Conta de Administração de Custódia de Fundos	de de	tipo de Conta Específica mantida por Administrador de Custódia de Fundos.

Conta Administração Custódia Investidor Residente	de de de não	tipo de Conta Específica mantida por Administrador de Custódia de Investidor não Residente.
Conta Administração Custódia Terceiros	de de de	tipo de Conta Específica mantida por Administrador de Custódia de Terceiros.
Conta de Agente de Depósito		a Conta destinada ao registro de informações relativas aos Ativos Depositados de emissão ou de obrigação de pagamento do Agente de Depósito ou por ele ingressados no Subsistema de Depósito Centralizado, adquiridos por seus Clientes ou por Participantes.
Conta de Agente de Registro		a Conta destinada ao registro de informações relativas aos Ativos Registrados de emissão ou de obrigação de pagamento do Agente de Registro ou por ele ingressados no Subsistema de Registro, adquiridos por seus Clientes ou por Participantes.
Conta de Cliente		<u>a Conta mantida no Subsistema de Registro e a Conta mantida no Subsistema de Depósito Centralizado destinada, respectivamente:</u> a) <u>ao registro, dentre outras informações, das relativas aos Ativos Registrados de titularidade de Cliente no Sistema do Segmento Cetip UTM, das relativas às operações com Ativos Registrados das quais o Cliente seja parte e aos débitos e créditos resultantes dessas operações; e</u> a)b) <u>à manutenção dos Ativos Depositados de titularidade de Cliente no Sistema do Segmento Cetip UTM e das informações relativas às operações com Ativos Depositados das quais o Cliente seja parte e aos débitos e créditos resultantes dessas operações.</u>a Conta de Cliente 1 (um), ou a Conta de Clientes 1 (um) Não Identificados, ou a Conta de Cliente 2 (dois), ou a Conta de Clientes 2 (dois) Não Identificados.
Conta de Cliente 1 (um)		a Conta destinada: b) ao registro, dentre outras informações, das relativas aos Ativos Registrados de titularidade de Cliente 1 (um) identificado no Sistema do Segmento Cetip UTM, das relativas às operações com Ativos Registrados das quais o Cliente 1 (um) seja parte e aos débitos e créditos resultantes dessas operações; e c) à manutenção dos Ativos Depositados de titularidade de Cliente 1 (um) identificado no Sistema do Segmento Cetip UTM e das informações relativas às operações com Ativos Depositados das quais o Cliente 1 (um) seja parte e aos débitos e créditos resultantes dessas operações.

Conta de Cliente 2 (dois)	a Conta destinada: a) ao registro, dentre outras informações, das informações relativas aos Ativos Registrados de titularidade de Cliente 2 (dois) identificado no Sistema do Segmento Cetip UTM, das relativas às operações com Ativos Registrados das quais o Cliente 2 (dois) seja parte e aos débitos e créditos resultantes dessas operações; e b) à manutenção dos Ativos Depositados de titularidade de Cliente 2 (dois) identificado no Sistema do Segmento Cetip UTM e das informações relativas às operações com Ativos Depositados das quais o Cliente 2 (dois) seja parte e aos débitos e créditos resultantes dessas operações.
Conta de Clientes 1 (um) Não Identificados	a Conta destinada: a) ao registro, dentre outras informações, das relativas aos Ativos Registrados de titularidade de Clientes 1 (um) não identificados no Sistema do Segmento Cetip UTM, das relativas às operações com Ativos Registrados das quais os Clientes 1 (um) não identificados sejam parte e aos débitos e créditos resultantes dessas operações; e b) à manutenção dos Ativos Financeiros Depositados de titularidade de Clientes 1 (um) não identificados no Sistema do Segmento Cetip UTM e e das informações relativas às operações com Ativos Financeiros Depositados das quais os Clientes 1 (um) não identificados sejam parte e aos débitos e créditos resultantes dessas operações.
Conta de Clientes 2 (dois) Não Identificados	a Conta destinada: a) ao registro, dentre outras informações, das relativas aos Ativos Registrados de titularidade de Clientes 2 (dois) não identificados no Sistema do Segmento Cetip UTM, das relativas às operações com Ativos Registrados das quais os Clientes 2 (dois) não identificados sejam parte e aos débitos e créditos resultantes dessas operações; e b) à manutenção dos Ativos Financeiros Depositados de titularidade de Clientes 2 (dois) não identificados no Sistema do Segmento Cetip UTM e das informações relativas às operações com Ativos Financeiros Depositados das quais os Clientes 2 (dois) não identificados sejam parte e aos débitos e créditos resultantes dessas operações.
Conta Intermediação de	tipo de Conta Específica destinada ao registro das operações de intermediação efetuadas por Intermediário, não sendo nela admitido o registro de Ativo ou de operação que resulte em saldo financeiro devedor.

Conta de Liquidação	a conta mantida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não seja instituição financeira bancária ou caixa econômica, destinada ao registro, em moeda nacional, das disponibilidades nele mantidas e das movimentações no STR.
Conta de Liquidação da Cetip ou Conta de Liquidação do Sistema do Segmento Cetip UTVM	a conta mantida pela B3 no STR do Banco Central do Brasil, para efeito de prestação de serviço auxiliar ao processo de Liquidação Financeira efetuado entre os Participantes.
Conta de Reserva Técnica	tipo de Conta Específica mantida por sociedade seguradora, resseguradora local e admitida, sociedade especializada em seguro saúde, sociedade de capitalização e entidade aberta de previdência complementar destinada aos apontamentos pertinentes: a) ao registro de informações relativas aos Ativos Registrados adquiridos por essas entidades com os recursos das reservas, provisões e fundos, e ao registro de informações relativas às operações com Ativos Registrados por elas realizadas e aos débitos e créditos resultantes dessas operações; e b) à manutenção dos Ativos Depositados adquiridos por essas entidades com os recursos das reservas, provisões e fundos, e ao registro de informações relativas às operações com Ativos Depositados por elas realizadas e aos débitos e créditos resultantes dessas operações.
Conta Específica	a Conta Alocação, a Conta de Administração de Custódia de Investidor não Residente, a Conta de Administração de Custódia de Terceiros, a Conta de Administração de Custódia de Fundo, a Conta de Intermediação, a Conta de Reserva Técnica, a Conta Garantia, a Conta Gravame, a Conta Gravame Universal, a Conta Margem/Garantia, a Conta Própria para operação compromissada retroativa a Conta Própria para Títulos a Serem Mantidos até seu Vencimento e a Conta Vinculada à Redução de Compulsório.
Conta Garantia	tipo de Conta Específica destinada ao registro de informações relativas aos Ativos Registrados ou Ativos Depositados recebidos em garantia pelo Participante titular da Conta Garantia.
Conta Gravame	tipo de Conta Específica destinada ao assentamento de Ativo Gravado em favor de Participante ou de Cliente, nos termos do respectivo Instrumento de Constituição de Gravame devidamente registrado no Subsistema de Registro ou no Subsistema de Depósito Centralizado.

Conta Universal Gravame	tipo de Conta Específica, de titularidade de Participante ou de Cliente, que representa o conjunto ou a universalidade de Ativos Gravados que tenha sido objeto de gravame, nos termos do respectivo Instrumento de Constituição de Gravame.
Conta Margem/Garantia	tipo de Conta Específica destinada ao registro e/ou manutenção dos Ativos Gravados em favor de câmara de compensação e de liquidação autorizada pelo Banco Central do Brasil.
Conta Própria	a Conta destinada: a) ao registro, dentre outras informações, das relativas aos Ativos Registrados de titularidade de Participante, das relativas às operações com Ativos Registrados das quais seja parte e aos débitos e créditos resultantes dessas operações; e b) à manutenção dos Ativos Depositados de titularidade do Participante e das informações relativas às operações com Ativos Depositados das quais seja parte e aos débitos e créditos resultantes dessas operações.
Conta Própria para operação compromissada retroativa	tipo de Conta Específica destinada ao registro retroativo de contratação e de liquidação antecipada de operação de Venda com Recompra de debênture realizada por Participante banco comercial ou por banco múltiplo com carteira comercial com seus Clientes, nos termos do §3º do artigo 32 da Instrução CVM nº 541/2013.
Conta Própria para Títulos a Serem Mantidos até seu Vencimento (“Conta Própria MV”)	tipo de Conta Específica destinada: a) ao registro de informações relativas aos Ativos Registrados de Participante que sejam classificados, nos termos da regulamentação aplicável, na categoria “mantidos até o vencimento”; e b) à manutenção de Ativos Depositados de Participante que sejam classificados, nos termos da regulamentação aplicável, na categoria “mantidos até o vencimento”.
Conta Reservas Bancárias	a conta titulada por instituição financeira bancária ou caixa econômica, destinada ao registro, em moeda nacional, das disponibilidades mantidas no Banco Central do Brasil e das movimentações no STR.
Conta Vinculada à Redução de Compulsório	tipo de Conta Específica destinada: a) ao registro de informações relativas aos Ativos Registrados de Participante que, nos termos da regulamentação aplicável, sejam utilizados para cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório; e b) à manutenção de Ativos Depositados de Participante que, nos termos da regulamentação aplicável, sejam utilizados para cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório.

Contraparte Habilitada	o Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica, ou com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica para Gestor, que foi indicado por outro Participante que tenha um desses Direitos de Acesso, como potencial parceiro de negócios realizados em Módulo do Cetip Trader, bem como de negócios previamente realizados e que terão suas condições registradas no Módulo Cetip Voice.
Contraparte Selecionada	a Contraparte Habilitada selecionada por Participante Demandante para participar de cotação no Módulo RFQ.
<u>Contrato de Netting</u>	<u>Acordo para a compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional firmado entre instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pessoas físicas ou jurídicas, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, de que trata a Resolução nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005, do Conselho Monetário Nacional.</u>
Contrato Elegível a PR - Brasil	o contrato firmado com credor residente no Brasil, utilizado para compor Capital Principal, Capital Complementar ou Nível II do Devedor.
Cota	a Cota de Fundo Aberto ou a Cota de Fundo Fechado, valor mobiliário referido no Artigo 2º da Lei nº 6.385/1976, com redação dada pela Lei nº 10.303/2001.
Cota de Fundo Aberto	a cota de Fundo de Investimento constituído sob a forma de condomínio aberto.
Cota de Fundo Fechado	a cota de Fundo de Investimento constituído sob a forma de condomínio fechado.
Cota de Fundo Fechado Negociável	a Cota de Fundo Fechado negociável em mercado secundário, de acordo com os termos de seu Regulamento.
Cota de Fundo Fechado Não Negociável	a Cota de Fundo Fechado não negociável em mercado secundário, de acordo com os termos de seu Regulamento.
CPR	a CPR Financeira ou a CPR de Produto.
CPR de Produto	<u>a CPR exigível pela quantidade e pela qualidade do produto nela especificado, a Cédula de Produto Rural representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída, instituída pela Lei nº 8.929/1994, consideradas as alterações posteriores.</u>
CPR Financeira	<u>a Cédula do Produtor Rural com Liquidação Financeira, a CPR exigível pelo valor nela previsto obtido mediante a multiplicação do preço pela quantidade do produto nela especificado, instituída pela Lei nº 8.929/1994, consideradas as alterações posteriores.</u>

CRA de Distribuição Pública		o Certificado de Recebíveis do Agronegócio de que trata a Lei nº 11.076/2004, que foi objeto de distribuição pública e sujeito à competência da CVM.
CRI		o Certificado de Recebíveis Imobiliários, instituído pela Lei nº 9.514/1997.
CRI de Distribuição Pública		o Certificado de Recebíveis Imobiliários de que trata a Lei 9.514/1997, que foi objeto de distribuição pública e sujeito à competência da CVM.
Critério Elegibilidade	de	o critério de composição de Garantias determinado em Instrumento.
Custodiante Custodiante Guarda Física	ou da	o Participante contratado por Agente de Registro ou por Agente de Depósito para efetuar a guarda física, respectivamente, de Ativo Financeiro Registrado de emissão cartular à ordem, de Valor Mobiliário cartular à ordem Registrado, de Ativo Financeiro Depositado de emissão cartular à ordem e de instrumento de emissão de CCI escritural.
Custodiante Cliente	de	o Participante que seja instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que presta serviço para Cliente 1 (um) ou 2 (dois) titular de Ativo Financeiro Depositado, de Ativo Financeiro Registrado, de Valor Mobiliário Registrado e/ou parte de Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora com as responsabilidades previstas no Regulamento do Segmento Cetip-UTVM.
Custodiante Emissor	do	o Participante autorizado pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários que, dentre outras atividades previstas na regulamentação aplicável, efetua a guarda física de Valores Mobiliários Depositados de titularidade de Clientes e/ou de Participantes.
Custodiante Investidor	do	o Participante autorizado pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários que, dentre outras atividades previstas na regulamentação aplicável, efetua a guarda eletrônica de Valores Mobiliários Depositados para Participante ou para Cliente.
CVM		a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Apuração		data da observação/verificação do preço de liquidação da Operação com Derivativo.
Data de Exposição		a data de registro de Exposição no Módulo de Gestão de Garantias.
Debênture		a Debênture de Colocação Privada e/ou a Debênture de Distribuição Pública.

Debênture de Colocação Privada	a debênture a que se refere o inciso I do Artigo 2º da Lei nº 6.385/1976 e regulada pela Lei nº 6.404/1976, consideradas as alterações posteriores efetuadas nas referidas leis, que foi objeto de colocação privada.
Debênture de Distribuição Pública	a debênture a que se refere o inciso I do Artigo 2º da Lei nº 6.385/1976 e regulada pela Lei nº 6.404/1976, consideradas as alterações posteriores efetuadas nas referidas leis, que foi objeto de distribuição pública.
Demais Bens e Direitos	os bens e direitos que não sejam valor mobiliário, título, derivativo de balcão, direito creditório ou outro instrumento financeiro.
Departamento de Autorregulação	o órgão independente da administração da B3, que, sem prejuízo das demais atribuições constantes de Norma do Segmento Cetip UTMV, é encarregado da supervisão das atividades do Departamento de Autorregulação, do julgamento dos recursos interpostos no âmbito dos Processos Sancionadores, da reforma, se julgar conveniente, das decisões de arquivamento tomadas pelo Diretor de Autorregulação da BSM, e autorizado a impor as penalidades e a informar à CVM o resultado dos Processos Sancionadores que julgar.
Depositário Central	a B3 no exercício da Atividade de Depósito Centralizado no Segmento Cetip UTMV.
Depósito Centralizado	o registro eletrônico de Ativo Depositado no Subsistema de Depósito Centralizado.
Desmonte	a operação através da qual é efetuado o cancelamento de CCCB e a liberação da(s) CCB nele representada(s).
Devedor	o Participante devedor de contrato objeto de registro na B3.
Diferencial	a diferença calculada com base nos dois Indicadores Econômicos e nas demais condições pactuadas em um Swap.
Digitador	o Participante que presta serviços de Lançamento e consulta para outro Participante.
Direito Creditório	(i) o direito creditório do agronegócio a que se refere o parágrafo único <u>§1º</u> , do Artigo 23, da Lei nº 11.076/2004; ou (ii) <u>o direito creditório referente a duplicata, mercantil ou de prestação de serviços, emitida sob a forma cartular ou eletrônica e recebível comercial qualificado como Ativo Financeiro e aceito para Registro e/ou o recebível comercial não qualificado como Ativo Financeiro e aceito no Serviço Informacional;</u> (iii) o direito creditório referente a contrato de mútuo ou (iv) o direito creditório referente a operações de crédito, operações de arrendamento mercantil e outras operações com característica de concessão de crédito para fins da Resolução nº 4.795, de 1 de abril de 2020, do Conselho Monetário Nacional.

Direito Creditório Ativo Financeiro	o <u>D</u> ireito <u>C</u> reditório admitido no Registro.
Direito Creditório Não Ativo Financeiro	o <u>D</u> ireito <u>C</u> reditório admitido no Serviço Informacional.
Direito Creditório para Garantia	o Direito Creditório constante do Sistema do Segmento Cetip UTVM exclusivamente para ser objeto de vinculação em garantia de LCA, de CDCA de Colocação Privada ou de CDCA de Distribuição Pública.
Direito Creditório para Negociação	o Direito Creditório objeto de Depósito Centralizado na B3.
Direito de Acesso	a autorização para utilizar o Sistema do Segmento Cetip UTVM ou Outro Serviço, concedida pelo Presidente a pessoa jurídica, fundo de investimento, clube de investimento ou investidor não-residente que atenda aos requisitos legais e regulamentares vigentes, bem como àqueles estabelecidos no Estatuto Social da B3, no Regulamento do Segmento Cetip UTVM e no Manual de Normas de Direito de Acesso.
Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica para Gestor	o Direito de Acesso concedido ao gestor interessado em atuar na Plataforma Eletrônica para os Participantes que utilizem seus serviços.
Direito de Acesso para Consulta aos Subsistemas de Registro e de Depósito Centralizado	o Direito de Acesso concedido exclusivamente para realização de consultas no Subsistema de Registro e no Subsistema de Depósito Centralizado.
Diretor de Autorregulação da BSM	o Diretor de Autorregulação da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM.
Diretor Executivo de Operações	o Diretor Executivo de Operações do Segmento Cetip UTVM.
Duplo Comando	os Lançamentos efetuados no Subsistema de Registro ou no Subsistema de Depósito Centralizado pelos dois Participantes envolvidos na operação, representando a inequívoca aceitação das condições neles constantes.
Emissor	o Participante emissor de Ativo.
Emissor Cliente de CDCA	o emissor de CDCA que seja Cliente do Agente de Depósito ou do Agente de Registro do certificado.

Emissor Participante de CDCA	o Emissor de CDCA.
Entidade Registradora	a B3 no exercício da Atividade de Registro no Segmento Cetip UTVM.
Escriturador	o Participante autorizado pela CVM a prestar serviços de escrituração de valor mobiliário escritural ou de título escritural objeto de distribuição pública e sujeito à competência da CVM.
Estorno	a anulação de Operação Aprovada.
Estratégia de Renda Fixa	a operação através da qual o titular adquire simultaneamente do lançador quantidades idênticas de opções flexíveis de compra e de venda que tenham (i) preços de exercícios distintos, (ii) cotações de prêmios distintas; (iii) forma de exercício europeia, (iv) mesma data de vencimento e previsão de limitadores de alta e de baixa do preço à vista.
Evento	a obrigação relativa ao Ativo Depositado ou Ativo Registrado.
Evento de Amortização Extraordinária	o Evento destinado ao pagamento de amortização não previsto por ocasião da emissão de CRA ou de CRI.
Evento de Pré-Pagamento	o pagamento de principal e/ou de juros realizado em data anterior à data estabelecida na CPR.
Evento de Resíduo	o Evento anual, previsto no Termo de Securitização de CRA ou de CRI, remunerado por índice de preços, que reflete a diferença entre os valores de juros e amortizações calculados sem atualização monetária, pagos no decorrer de um ano, e os valores desses juros e amortizações atualizados monetariamente ao final de cada ano.
Evento Genérico	o Evento destinado a pagamento não programado em CRA ou em CRI, para o qual a B3 não disponibilize Evento específico.
Exposição	o valor da(s) Operação(ões) Garantida(s), apurado por Agente de Cálculo, que deve ser garantido na forma prevista em Instrumento.
Fechamentos Múltiplos	os fechamentos de diversas Ofertas com uma única outra Oferta, automaticamente efetuados em Módulo do Cetip Trader, ou no Módulo de Negociação por Oferta integrante do CetipNet, com observância do lote-padrão e da quantidade contida na Oferta.
Formulário de Registro	a tela no “Módulo de Registro de Contrato de Garantias” que deverá ser preenchida para fins de processamento de registro de Instrumento de Constituição de Gravame, nos termos do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

Figura de COE	uma estrutura de rentabilidades passível de ser representada em um COE.
Fundo Aberto	o fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto.
Fundo de Investimento	o Participante fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto ou fechado.
Fundo Fechado	o fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado.
Garantia em Moeda Nacional	a quantia de Moeda Nacional entregue em garantia de Operação(ões) Garantida(s), determinada no procedimento de Gestão de Garantias.
Garantias	os Ativos Elegíveis entregues em garantia de Operação(ões) Garantida(s), selecionados no procedimento de Gestão de Garantias.
Garantias na Cetip	os Ativos Elegíveis na Cetip alienados e/ou cedidos fiduciariamente em garantia de Operação(ões) Garantida(s), selecionados no procedimento de Gestão de Garantias.
Garantias no Selic	os Títulos Públicos Elegíveis no Selic alienados e/ou cedidos fiduciariamente em garantia de Operação(ões) Garantida(s), selecionados no procedimento de Gestão de Garantias.
Garantido	o Participante ou o Cliente em favor do qual a garantia é constituída.
Garantidor	o Participante ou o Cliente prestador da garantia, titular ou credor do Ativo Gravado.
Garantidor de CCR	o Participante que preste garantia fidejussória à CCR objeto de Registro ou de Depósito Centralizado.
Garantidor de CPR	o Participante que preste garantia fidejussória à CPR objeto de Registro ou de Depósito Centralizado.
Gestão de Garantias	o serviço de administração de Garantias prestado pela B3 por meio do Módulo de Gestão de Garantias.
Gestor	o Participante que preste serviço de gestor, assim entendido a pessoa jurídica credenciada pela CVM para atuar como administrador de carteira de valores mobiliários, para um ou mais Participantes.
Gravames	quaisquer ônus e gravames sobre Ativos Registrados, Ativos Depositados, Posições em Operações com Derivativos contratadas sem contraparte central garantidora, conforme o caso, e que sejam objeto de Instrumento de Constituição de Gravame, nos termos do

		Artigo 26 da Lei nº 12.810 de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
Grupo de Cotação		os Proponentes que tenham sido habilitados por Solicitante para efetuarem propostas em pesquisa realizada através do Serviço de Cotação.
Grupo de Negociação		os Participantes selecionados: a) por um determinado Participante, para efeito de fechamento automático de Ofertas no Módulo de Negociação por Oferta; ou b) por um Ofertante, para atuarem como Proponentes em leilão a ser realizado no Módulo de Negociação por Leilão.
Indicador Econômico		a taxa de juros, o índice de preços, a variação cambial ou outro parâmetro de remuneração ou de atualização de Ativo.
<u>Infraestrutura de Mercado</u>		<u>entidade registradora, depositário central, sistema de negociação ou sistema de compensação e liquidação de operações -Participante da B3 que atue no Subsistema de Registro ou no Subsistema de Depósito Centralizado para fins de interoperabilidade de ativos.</u>
Instituição Liquidante		o Banco Liquidante Principal, o Banco Liquidante Secundário ou o Agente de Liquidação.
Instituição Liquidante Emissão		o Agente de Liquidação ou o Banco Liquidante indicado para emissão de Debênture e de Nota Comercial pelo correspondente Emissor, com as atribuições definidas no Regulamento do Segmento Cetip UTVM e no Manual de Normas de CRA de Distribuição Pública, de CRI de Distribuição Pública, de Debênture e de Nota Comercial.
Instituição Mandatária		o Participante que seja banco comercial, banco de investimento, banco múltiplo, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários contratado por Emissor de certificado de investimento audiovisual, com as funções definidas no Regulamento do Segmento Cetip UTVM e no Manual de Normas de CIA de Distribuição Pública.
Instrumento de Constituição Gravame		o documento por meio do qual as partes estipulam os termos aplicáveis à constituição de gravame e ônus sobre Ativo Registrado, Ativo Depositado, Posição em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora ou Conta Gravame Universal.
Instrumento de Prestação Garantias (“Instrumento”)		o documento em que as partes reproduzem os termos de instrumento de constituição de garantia, para os efeitos de utilização de Gestão de Garantias.

Instrumento Elegível a PR	o instrumento elegível para compor o Patrimônio de Referência, de que trata a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, constituído como Letra Financeira Elegível a PR, como Contrato Elegível a PR - Brasil ou como Instrumento Elegível a PR – Exterior.
Instrumento Elegível a PR - Exterior	o instrumento elegível para compor o Patrimônio de Referência do Devedor, firmado com credor residente no exterior.
Intermediário	o Participante: a) constituído como banco de investimento, banco múltiplo com carteira de investimento, Caixa Econômica Federal, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, integrante do sistema de distribuição, que atua, por conta própria e de terceiros, na negociação realizada em mercado regulamentado de valor mobiliário ou em mercado regulamentado de Ativo que não seja valor mobiliário em conformidade com o estabelecido na regulamentação em vigor; e b) que seja administrador ou gestor de fundo de investimento que, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, atue na distribuição das cotas desses fundos.
Investidor CCP	pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de investimento coletivo ou qualquer entidade semelhante, no Brasil ou no exterior, que seja parte de Operação com Derivativo contratada com contraparte central garantidora.
Investidor Residente não	o Participante pessoa jurídica, fundo ou outra entidade de investimento coletivo, com sede ou domicílio no exterior.
Janela Multilateral Cetip	o período de tempo alocado à Liquidação Diferida pelo Líquido, de obrigações objeto de Compensação Multilateral, operacionalizada pela B3.
Lançamento	a inserção de dados no Sistema do Segmento Cetip UTMV efetuada por Participante.
Lastro	o lastro de Valor Mobiliário objeto de Depósito Centralizado.
LCA	a Letra de Crédito do Agronegócio instituída pela Lei nº 11.076/2004.
Leilão Aberto	o leilão, realizado no Módulo de Negociação por Leilão, cujas Ofertas podem ser vistas por todos os Participantes, mantido o sigilo dos Proponentes.
Leilão Automático	o leilão automaticamente realizado no Módulo LOVC, integrante do Cetip Trader, e no CetipNet, sempre que houver possibilidade de ocorrer o fechamento de negócio com condições incompatíveis com

	aquelas praticadas pelo mercado, respectivamente, no Módulo Oferta em Tela e no Módulo de Negociação por Oferta.
Leilão Fechado	o leilão, realizado no Módulo de Negociação por Leilão, cujas Ofertas somente podem ser vistas pelos Participantes integrantes do Grupo de Negociação.
Letra Financeira	o título de crédito instituído pela Lei nº 12.249/2010, na forma de Letra Financeira de Colocação Privada ou de Letra Financeira de Distribuição Pública.
Letra Financeira Elegível a PR	a Letra Financeira elegível para compor o Patrimônio de Referência de seu Emissor.
Letra Financeira de Colocação Privada	a Letra Financeira que não foi objeto de distribuição pública.
Letra Financeira de Distribuição Pública	a Letra Financeira que foi objeto de distribuição pública, sujeita à competência da CVM, em Depósito Centralizado.
Letra Financeira Subordinada	a Letra Financeira emitida com o objetivo de ser utilizada como instrumento de dívida subordinada para fins de composição do capital do Emissor, nos termos da Resolução CMN nº 3.444/2007.
Letra Financeira Vinculada	a Letra Financeira utilizada para realização de operação ativa vinculada, na forma da regulamentação em vigor.
LIG	a Letra Imobiliária Garantida de que trata a Lei nº 13.097/2015.
Liquidação	o processo de extinção de obrigação através de seu cumprimento.
Liquidação Bilateral por Participante	o período de tempo alocado à Liquidação Diferida pelo Líquido, de obrigações objeto de Compensação Bilateral, operacionalizada pela B3.
Liquidação Bruta em Tempo Real (“LBTR”)	a modalidade de liquidação em que as obrigações são remetidas para liquidação financeira uma a uma, no momento de sua Aprovação.
Liquidação de Entrega	a entrega de Ativo em contrapartida à Liquidação Financeira de operação que o tenha por objeto.
Liquidação Diferida pelo Líquido	a liquidação financeira de obrigações, objeto de Compensação Bilateral ou de Compensação Multilateral, em determinado momento posterior ao da Aprovação das correspondentes operações.
Liquidação Financeira	o pagamento de obrigação pecuniária mediante entrega da quantia acordada, por meio de Contas mantidas no Banco Central do Brasil.
Liquidação Física	o pagamento de obrigação pecuniária mediante entrega de ativo.

Manual de Normas		o documento que contém as disposições aplicáveis aos Ativos, às Atividades de Registro, de Depósito Centralizado, de Compensação e Liquidação e ao Mercado de Balcão Organizado.
Manual de Operações	de	o documento que contém as instruções de utilização do Sistema do Segmento Cetip UTMV.
Mercado de Balcão Organizado		o mercado de negociação eletrônica e de registro de operações previamente realizadas fora do ambiente do Segmento Cetip UTMV, administrado pela B3 no Segmento Cetip UTMV.
MMG Cetip – Módulo de Manutenção de Garantias de Ativos Registrados na Cetip		o segmento do Módulo de Manutenção de Garantias destinado à administração dos valores mobiliários, títulos ou outros direitos de crédito, em Depósito Centralizado, alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia de Ativo em Depósito Centralizado.
Módulo		cada uma das subdivisões dos Subsistemas.
Módulo Cetip Voice		a subdivisão do Cetip Trader destinada ao registro de condições contratadas em Compra e Venda previamente realizada no mercado secundário.
Módulo Derivativos Realizados Exterior	de no	subdivisão do Subsistema de Registro destinado ao registro e à manutenção das condições e informações relativas a instrumentos financeiros derivativos contratados no exterior.
Módulo Distribuição Ativos - MDA	de de	o módulo destinado ao registro de colocação primária de Valor Mobiliário e de Série de Certificado de Colocação Privada.
Módulo Negociação Leilão	de por	a subdivisão do CetipNet destinada à realização de leilão de Ativo e de Demais Bens e Direitos.
Módulo Negociação Oferta	de por	a subdivisão do CetipNet destinada à negociação de Ativo Depositado por meio de Oferta firme.
Módulo LOVC		a subdivisão do Cetip Trader destinada à realização de leilões para apuração do preço/taxa de mercado de Ativo Depositado ou de Título Selic objeto de Compra e Venda a Termo Coberto.
Módulo Oferta em Tela		a subdivisão do Cetip Trader destinada à negociação de Compra e Venda a Termo Coberto de Ativo Depositado ou de Título Selic por meio de Oferta firme.
Módulo RFQ		a subdivisão do Cetip Trader destinada à realização de cotação do preço/taxa de compra, do preço/taxa de venda ou, simultaneamente, dos preços/taxas de compra e de venda de Ativo Depositado ou de Título Selic.

Módulo VC	a subdivisão do Cetip Trader destinada à realização de leilão de Ativo Depositado ou de Título Selic a um preço/taxa fixa preestabelecida.
Moeda Nacional	a quantia em reais passível de ser entregue em garantia de Operação(ões) Garantida(s), depositada em conta corrente bancária de titularidade da B3 por Participante titular de Conta Alocação, ou por Participante cujo Cliente seja titular de Subconta Alocação, que será objeto de Gestão de Garantias.
NCE	a Nota de Crédito à Exportação instituída pela Lei nº 6.313/1975.
Nível I	a parcela do Patrimônio de Referência que é composta pelo Capital Principal e pelo Capital Complementar.
Nível II	a outra parcela do Patrimônio de Referência.
Norma da Cetip ou Norma do Segmento Cetip UTVM	Regulamento, Manual de Normas, Manual de Operações, Código de Conduta, Comunicado ou Ofício-Circular do Segmento Cetip UTVM.
Nota Comercial	a Nota Comercial de Colocação Privada e/ou a Nota Comercial de Distribuição Pública.
Nota Comercial de Colocação Privada	a nota comercial a que se refere o inciso VI do Artigo 2º da Lei 6.385/1976, consideradas as alterações posteriores, que foi objeto de colocação privada.
Nota Comercial de Distribuição Pública	a nota comercial a que se refere o inciso VI do Artigo 2º da Lei 6.385/1976, consideradas as alterações posteriores, que foi objeto de distribuição pública.
Oferta	é o ato através do qual um Participante divulga sua intenção de realizar um determinado negócio, nas condições que especifique, em Módulo do Cetip Trader ou no Módulo de Negociação por Oferta do CetipNet.
Oferta Parcial	o tipo de Oferta que, observados os critérios de taxa ou de preço, bem como o lote-padrão, permite Fechamentos Múltiplos.
Oferta Total	aquela que, observados os critérios de taxa ou preço, é automaticamente fechada: a) com uma outra Oferta Total que contenha a mesma quantidade do Ativo objeto; ou b) com uma Oferta Parcial que contenha quantidade igual ou superior do Ativo objeto.

Ofertante	o Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica, ou com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica para Gestor, que tem intenção de efetuar negócio mediante a realização de leilão no Módulo de Negociação por Leilão.
Ofício Circular	o documento emitido aos Participantes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, para divulgação de informações relativas ao Segmento Cetip UTM.
Operação Aprovada ou Operação do Mercado de Balcão Organizado	a operação com Ativo realizada na Plataforma Eletrônica e registrada no Subsistema de Registro ou a operação previamente realizada fora do Sistema do Segmento Cetip UTM e registrada no Subsistema de Registro, validada no processo de Aprovação.
Operação Derivativo com	qualquer modalidade de operação com derivativo nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
Operação Garantia de	a operação através da qual o Ativo cedido fiduciariamente em garantia ou empenhado é transferido para uma de Conta Gravame.
Operação Garantida	a operação celebrada pelas partes de Instrumento, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, brasileiro ou internacional, em conformidade com a legislação que lhe é aplicável, inclusive Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora.
Operação Suspensa	a operação ou o Evento retirado da Janela Multilateral Cetip em virtude de recusa de Resultado Financeiro Líquido definitivo devedor.
Operador	o funcionário a quem um Usuário Administrador da Plataforma Eletrônica conferiu código e senha de acesso para, dentre outros, efetuar consultas e/ou Lançamentos no referido sistema.
Operador por Conta e Ordem	o Participante de Negociação Pleno ou o Participante de Liquidação, não necessariamente Participante de Registro, ou o Participante de Negociação que solicita a um Participante de Registro que efetue o Registro de Operação com Derivativo contratada com contraparte central garantidora por conta e ordem de Investidor CCP.
Ordem	o ato através do qual um Participante determina a um Intermediário que efetue uma Oferta em seu nome no Cetip Trader ou no CetipNet.
Participante	o detentor de Direito(s) de Acesso.
Participante Contratado	o Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica ou com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica para Gestor,

	contratado por Solicitante ou por Proponente para efetuar Lançamentos no Serviço de Cotação.
Participante Demandante	o Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica, ou com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica para Gestor, que demanda a Contrapartes Seleccionadas preço de compra, preço de venda ou, simultaneamente, preço de compra e de venda para um Ativo Depositado ou para um Título Selic em cotação efetuada no Módulo RFQ.
<u>Participante de Registro</u>	<u>o Participante detentor de Direito de Acesso ao Subsistema de Registro para registro de Operações com Derivativo contratadas com contraparte central garantidora, com as atribuições previstas nas Normas do Segmento Cetip UTM.</u>
Patrimônio de Afetação	o Patrimônio de Afetação de que trata a Resolução CMN nº 4.598/2017.
Patrimônio de Referência	o Patrimônio de Referência de que trata a Resolução CMN nº 4.192/2013.
<u>Participante do Cliente</u>	<u>o Participante:</u> <u>(i) que seja instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou ainda pessoa jurídica cujas naturezas estão relacionadas em Manual de Operações, que presta serviço para Cliente titular de Ativo Financeiro Registrado e/ou Valor Mobiliário Registrado; ou</u> <u>(ii) que seja instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que presta serviço para Cliente titular de Ativo Financeiro Depositado e/ou parte de Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora, com as responsabilidades previstas no Regulamento do Segmento Cetip UTM.</u>
<u>Patrimônio de Afetação</u>	<u>o Patrimônio de Afetação de que trata a Resolução CMN nº 4.598/2017.</u>
<u>Patrimônio de Referência</u>	<u>o Patrimônio de Referência de que trata a Resolução CMN nº 4.192/2013.</u>
Participante de Registro	o Participante detentor de Direito de Acesso ao Subsistema de Registro para registro de Operações com Derivativo contratadas com contraparte central garantidora, com as atribuições previstas nas Normas do Segmento Cetip UTM.
Pessoa Politicamente Exposta (PPE)	o agente público a que se refere o artigo 3º da Deliberação nº 2, de 1º de dezembro de 2006, do COREMEC – Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização.

Pessoa Jurídica não Financeira	o Participante pessoa jurídica residente no Brasil que não seja instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Plano de Transição da Administração da Carteira de Ativos	o plano de transição da carteira de ativos de que trata a Resolução CMN nº 4.598/2017.
Plataforma Eletrônica	a plataforma de negociação eletrônica integrada pelo Cetip Trader e pelo Cetip Net.
Posição Operação Derivativo em com	o eventual crédito resultante de Operação com Derivativo do qual uma das partes contratantes da Operação com Derivativo é credora.
Posição Vinculada - Garantia Fiduciária em Cessão em Garantia	a posição da Conta Garantia na qual estão inscritos os Ativos, em Depósito Centralizado, cedidos fiduciariamente ao Participante detentor da Conta em garantia de outro Ativo de sua titularidade, também em Depósito Centralizado.
Posição Vinculada – Garantia Emissor Cliente Penhor	a posição da Conta Garantia de titularidade do Agente de Depósito de CDCA na qual estão inscritos os Direitos Creditórios, em Depósito Centralizado, que tenham sido empenhados por Emissor Cliente em garantia de CDCA de sua emissão, também em Depósito Centralizado.
Posição Vinculada - Garantia no Emissor Penhor	a posição da Conta Garantia de titularidade de Emissor Participante de CDCA e de Emissor de LCA na qual estão inscritos os Direitos Creditórios, em Depósito Centralizado, que os mesmos tenham empenhado em garantia, respectivamente, de CDCA e de LCA de sua emissão, também em Depósito Centralizado.
Posição Vinculada - Garantia de Cessão em Clientes Fiduciária em Garantia	a posição da Conta Garantia de Participante que detenha Conta de Cliente na qual estão inscritos os Direitos Creditórios, em Depósito Centralizado, alienados/cedidos fiduciariamente em garantia de Ativos, também em Depósito Centralizado, de titularidade desses Clientes.
Posição Bloqueada Própria	a posição da Conta Própria, da Conta de Administração de Custódia e da Conta de Cliente destinada à inscrição dos Ativos de propriedade, respectivamente, do Participante titular da Conta Própria, de Administrado e de Cliente, objeto de operação pendente de Liquidação Financeira.
Posição Livre Própria	a posição da Conta Própria, da Conta de Administração de Custódia e da Conta de Cliente destinada à inscrição dos Ativos de propriedade, respectivamente, do Participante detentor da Conta Própria, de Administrado e de Cliente, liberados para serem movimentados pelo Participante titular da Conta.
Preço de Referência	o preço à vista ou o preço futuro aplicável à data de pagamento ou à data de antecipação.

Presidente	o Presidente da B3.
Prestadora de Serviços de Compensação e de Liquidação	a B3 no exercício da atividade de compensação e liquidação no Segmento Cetip UTM.
Processo Sancionador	o procedimento administrativo instaurado pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM destinado a julgar as infrações apuradas.
Proponente	o Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica, ou com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica para Gestor, que efetua Oferta, de preço ou de taxa, no Módulo de Negociação por Leilão, ou efetua Proposta em pesquisa realizada através do Serviço de Cotação.
Proposta	o ato através do qual um Participante se manifesta para o Solicitante de pesquisa efetuada no Serviço de Cotação.
Quantidade Mínima	a menor quantidade fixada pelo Ofertante ou pelo Solicitante, para, respectivamente a) ser negociada em leilão realizado no Módulo de Negociação por Leilão; ou b) integrar Proposta efetuada em pesquisa realizada através do Serviço de Cotação.
Quantidade Modular	a quantidade fixada pelo Ofertante, ou múltiplo dessa quantidade, aceita para ser negociada em leilão realizado no Módulo de Negociação por Leilão.
Referencial	o ativo subjacente utilizado como referencial em um COE.
Regime Especial de Amortização	o regime incidente sobre a LIG quando não for efetuado o pagamento de principal de LIG no vencimento original, nos termos da Resolução CMN nº 4.598/2017.
Registro	o registro de informações, no Subsistema de Registro, sobre Ativo Registrado.
Regime	o regime de Registro ou o regime de Depósito Centralizado.
Regulamento	o Regulamento do Segmento Cetip UTM.
Regulamento Processual da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM	o Regulamento Processual da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM.

Rejeição		a reprovação decorrente da não verificação de requisito do processo de Aprovação.
Repasse de Operação	de	o procedimento por meio do qual um Participante de Registro que receba instrução de Investidor CCP para realizar Operação com Derivativo contratada com contraparte central garantidora transfere a responsabilidade pelo registro da operação para outro Participante de Registro.
Resgate		a operação de registro de resgate de Cota de Fundo Aberto, no Subsistema de Registro.
Resultado Financeiro Líquido		o valor expresso em moeda nacional, resultante da Compensação Multilateral de um Participante.
Retirada		a baixa do registro eletrônico do Ativo Depositado do Subsistema de Depósito Centralizado.
Retrocessão		o ato através do qual a <i>Export Note</i> é automaticamente transferida de volta para o Agente de Registro, na data pactuada na operação de Cessão com Retrocessão.
RSFN		a Rede do Sistema Financeiro Nacional, operacionalizada pelo Banco Central do Brasil.
Segmento UTVM	Cetip	o segmento Cetip UTVM, administrado pela B3, operacionalizado pelo Sistema do Segmento Cetip UTVM.
Selic		o Sistema Especial de Liquidação e Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil.
Série de Certificado de Colocação Privada		a série de certificado de colocação privada vinculada ao respectivo CRA de Distribuição Pública ou ao respectivo CRI de Distribuição Pública.
Servicer		o Participante, pessoa jurídica não financeira, que exerce as atividades, dentre outras previstas em seu objeto social, de administração e de cobrança de crédito imobiliário, lastro de CRI, sob regime fiduciário.
Serviço de Cotação		o serviço disponível no CetipNet destinado à realização de pesquisa da taxa ou do preço aplicável a um Ativo no mercado primário ou a um Ativo Depositado no mercado secundário.
Serviço Informacional		o serviço de natureza informacional prestado pelo Segmento Cetip UTVM para os ativos não admitidos para Registro.
Sistema de Pagamentos - SPB	de	o sistema que compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários.

Sistema Segmento UTVM do Cetip	o sistema que compreende o Subsistema de Registro, o Subsistema de Depósito Centralizado, o Subsistema de Compensação e Liquidação, os subsistemas integrantes da Plataforma Eletrônica, o serviço computacional para ativos não submetidos a Registro ou a Depósito Centralizado e o Módulo de Distribuição de Ativos - MDA.
Sistema Financeiro Nacional	o Sistema Financeira Nacional, estruturado e regulado pela Lei nº 4.595/1964.
Solicitante	o Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica ou com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica para Gestor, que efetua pedido de cotação, de preço ou de taxa, através do Serviço de Cotação.
STR	o Sistema de Transferência de Reservas, operacionalizado pelo Banco Central do Brasil.
Subconta Alocação	a subconta mantida por Cliente, destinada ao registro dos Ativos Elegíveis na Cetip e à representação da Moeda Nacional e dos Títulos Públicos Elegíveis no Selic do Cliente que serão objeto do serviço de Gestão de Garantias.
Subconta Específica	a Subconta Alocação e a Subconta Garantia.
Subconta Garantia	a subconta destinada ao registro das Garantias na Cetip e à representação da Garantia em Moeda Nacional e das Garantias no Selic que o Cliente usuário do serviço de Gestão de Garantias receba de Participante ou de outro Cliente com o qual tenha firmado Instrumento.
Subsistema Compensação e Liquidação de	o subsistema operacionalizado pela B3, no Segmento Cetip UTVM, destinado à prestação dos serviços de compensação e de liquidação.
Subsistema Depósito Centralizado de	o subsistema operacionalizado pela B3, no Segmento Cetip UTVM, destinado ao Depósito Centralizado de Ativos Depositados e, quando for o caso, ao cálculo e processamento dos Eventos e das demais obrigações pecuniárias relativos aos Ativos Depositados.
Subsistema Registro de	o subsistema operacionalizado pela B3, no Segmento Cetip UTVM, destinado ao registro de ativos e de operações realizadas previamente.
Termo de Emissão	o documento contendo as condições relacionadas com a operação de LIG ou programa de emissão de LIG, explicitando os direitos e obrigações das partes envolvidas.
Título	o título privado de renda fixa de emissão de Vendedor.
Título Selic	o título público depositado no Selic.

Título Público Elegível no Selic		o Título Selic indicado em Instrumento como passível de ser entregue em garantia de Operação(ões) Garantida(s) e que será objeto de Gestão de Garantias.
Transferência de Custódia		a operação destinada à movimentação de Valor Mobiliário Depositado entre Contas de Participantes ou entre Conta de Participante e Conta de Cliente, utilizada quando a colocação primária do Valor Mobiliário Depositado, efetuada no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, for liquidada, na forma admitida pela regulamentação pertinente, mediante entrega de ativo.
Usuário		o funcionário a quem o Usuário Administrador do Módulo de Derivativos Realizados no Exterior, o Usuário Administrador dos Subsistemas de Registro, de Compensação e Liquidação e de Depósito Centralizado ou o Usuário Administrador para Realização de Consulta conferiu código e senha de acesso para, dentre outras finalidades, efetuar consultas e/ou Lançamentos no(s) correspondente(s) módulo(s) ou sistema(s).
Usuário Administrador		o Usuário Administrador da Plataforma Eletrônica, ou o Usuário Administrador do Módulo de Derivativos Realizados no Exterior, ou o Usuário Administrador dos Subsistemas de Registro, de Compensação e Liquidação e de Depósito Centralizado, ou o Usuário Administrador para Realização de Consulta.
Usuário Administrador da Plataforma Eletrônica (“Usuário Administrador”)		o funcionário autorizado por Participante com Direito de Acesso à Plataforma Eletrônica a atribuir competência e a conferir códigos e senhas de acesso para outros funcionários efetuarem consultas e/ou Lançamentos no referido sistema.
Usuário Administrador Módulo Derivativos Realizados Exterior	no de no	o funcionário autorizado por Participante com Direito de Acesso a Módulo de Derivativos Realizados no Exterior a atribuir competência e a conferir códigos e senhas de acesso para outros funcionários efetuarem consultas e/ou Lançamentos no referido Módulo.
Usuário Administrador Sistemas Registro, Compensação Liquidação e Depósito Centralizado	nos de de de	o funcionário autorizado por Participante com Direito de Acesso ao Subsistema de Registro, ou com Direito de Acesso a Módulo(s) Específico(s) do Subsistema de Registro, a atribuir competência e a conferir códigos e senhas de acesso para outros funcionários efetuarem consultas e/ou Lançamentos, respectivamente, no Subsistema de Registro ou no(s) referido(s) Módulo(s), bem como no Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.
Usuário Administrador Realização Consulta	para de	o funcionário autorizado por Participante com Direito de Acesso para Consulta a atribuir competência e a conferir códigos e senhas de acesso para outros funcionários efetuarem consultas no Subsistema de Registro e no Subsistema de Depósito Centralizado.

Valor de Exercício	o valor financeiro resultante do Exercício de Opção Flexível.
Valor de Garantia Excedente	o valor das Garantias a serem liberadas para o Garantidor, calculado no processo de Gestão de Garantias de acordo com fórmula divulgada em Manual de Operações.
Valor de Garantia Exigível	o valor dos Ativos Elegíveis a serem entregues em Garantia, calculado no processo de Gestão de Garantias de acordo com fórmula divulgada em Manual de Operações.
Valor de Referência	o valor a ser liquidado na data pactuada no termo ou por ocasião da Antecipação desse contrato.
Valor Independente	o valor de Ativos Elegíveis que devem ser entregues em garantia na ocasião da celebração do Instrumento, por uma parte à outra parte, na forma especificada do referido documento.
Valor Mobiliário	o Valor Mobiliário de Distribuição Pública ou o Valor Mobiliário de Colocação Privada.
Valor Mobiliário de Distribuição Pública	o valor mobiliário que foi objeto de distribuição pública ou o instrumento que em caso de distribuição pública seja sujeito à competência da CVM.
Valor Mobiliário Depositado	o Valor Mobiliário objeto de Depósito Centralizado.
Valor Mobiliário de Colocação Privada	o valor mobiliário objeto de colocação privada.
Valor Mobiliário Registrado	o Valor Mobiliário objeto de Registro.
Variável	o parâmetro de remuneração ou de atualização da Operação com Derivativo.
Venda com Recompra	a operação compromissada de venda de Ativo de renda fixa com compromisso de recompra assumido pelo vendedor, conjugadamente com compromisso de revenda assumido pelo comprador, na qual o vendedor e compromissado comprador, obrigatoriamente, é instituição habilitada a realizar operação compromissada.
WA	o título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito, regulado pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.